

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº.0740, de 05/10/2001, em favor de MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACHADO, ANA CRISTINA MACHADO DOS REIS e DYONES MOURA DOS REIS, dependentes do ex-segurado Gregório Nazeazeno dos Reis.

ACÓRDÃO N.º 58.594

(Processo n.º 2018/50724-6)

Assunto: Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em face da inexistência de Licitação nº 026/2017 realizada pelo Banco do Estado do Pará, que teve por objeto a contratação de prestadora de serviços de assistência e saúde odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento aos empregados e seus dependentes.

Advogada: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS CRUZ – OAB/PA n.º 15.047

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer da presente representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará para, no mérito, julgá-la procedente haja vista a inobservância da Lei n. 8.666/1993 por parte do Banco do Estado do Pará quando da Inexistência nº 026/2017 e do respectivo contrato;

2) Determinar a anexação da presente representação à Prestação de Contas de Gestão do Banco do Estado do Pará – exercício 2017, para que sejam considerados os fatos aqui apontados na análise das contas;

3) Recomendar ao Banco do Estado do Pará S.A. que realize adequação do procedimento licitatório e contratação de serviço de plano de saúde odontológico a seus empregados e dependentes, em obediência à Lei n. 13.303/2016 e demais ditames legais aplicáveis, em um prazo de quatro meses, contados a partir da data da publicação desta decisão;

4) Recomendar ao Presidente do Banco do Estado do Pará S.A. a instauração de processo administrativo para fins de apuração da responsabilidade da pessoa jurídica contratada, Uniadonto Belém – Cooperativa de Assistência à Saúde Odontológica, nos termos do art. 8º, “caput”, da Lei n. 12.846/2013;

5) Determinar o monitoramento das recomendações proferidas, por meio da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas Estadual, e, na hipótese de não cumprimento dessas, encaminhar pedido de sustação do contrato impugnado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme previsto no inciso XII, art. 1º da Lei Complementar nº 81/2012, adotando as devidas providências legais do inciso X, art. 116, da Constituição Estadual, conforme o caso;

6) Caso não sejam cumpridas as recomendações constantes nos itens “3” e “4”, determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, como estipulado pelo art. 93 da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 81/2012), para que sejam apurados possíveis ilícitos penais, cíveis e administrativos cometidos.

ACÓRDÃO N.º 58.595

(Processos nºs 2012/51622-2, 2013/53151-6, 2014/50112-4, 2014/50424-6 e 2014/50664-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

(§ 3º do Art. 191 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente e nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e os servidores TEREZINHA DO NASCIMENTO ARAÚJO, SUELINA ROCHA ASEVEDO, MARIENE VANZELER VIANA, SIDELI DO LIVRAMENTO SILVA, DIEGO FRANCISCO OLIVEIRA DE MIRA, MARCO ANTONIO TEIXEIRA SERA, CÁSSIO HELENO CARDOSO ALBUQUERQUE, LUAN DA SILVA COSTA, WALLACE LUIS BARBOSA FERREIRA, MARIA ELIZABETH DOS SANTOS FARIAS, ELIANE BORGES DE SOUZA, DIENY MORAES DOS SANTOS, ERIKA CRISTINA LIRA PEREIRA, JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA, ROGÉRIO MARGADO BEZERRA, ROSIVANE DA SILVA CAVALCANTE, LOYDE JOSEANE DOS SANTOS MAGALHÃES, LENIRA DE JESUS LEOPOLDINO SABÃO e KATIA ROSALIA ALVES GOMES; ADRIANO SANTIAGO DE MORAES, JONAS BOTELHO GARCIA, MARCELA CAROLINE GONÇALVES PEREIRA, JANAINA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, GABRIELLY PROENÇA DA SILVA, LEIDIANE DOS SANTOS ROCHA, HILDEANA CAMELO VILELA, ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS, TARCIA ANDRADE DE ANDRADE, ALFRANIO BENITAH, JOSINETE OLIVEIRA MACHADO, WALDO ANDRADE SILVA, KAREN CAROLINE SOUSA SANTOS, GILBELE DOS SANTOS VARELA, ERIKA PEREIRA CAVALCANTE, LEONARDO FERREIRA CALADO, ELIELZA RAMIRES BRANDÃO, JORJE LUIZ MAMEDE SANTOS, THAYANE MAGALHAES FAVACHO, JKONATHAN PATRICK FERREIRA FARIAS, ADENILMA MAYUMI GOMES LARANJEIRA, KARLA THATIANA SILVA COSTA, FÁBIO DE SOUSA BARROS, DANILO DA COSTA REZENDE, MÁRIO ALEXANDRE BRAGA FERNANDES, LILIANE SILVA DA

MOTA, KARMEM GLECYANE MIRANDA DA SILVA, IARA PATRÍCIA DA SILVA DUARTE, ADRIANA AMARAL BARBOSA e SOLANGE CARNEIRO;IVALDO COSTA DA SILVA, FELIPE DOS SANTOSTEIXEIRA, ANA PAULA MARTINS DE CASTRO, RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, NARCISA DE MELO SANTOS, NAYARA BATISTA BARBOSA, GLACIO PINTO SARMAHNO, CLAUDIA MARCIA DA SILVA RENDEIRO, SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, MENDES JUNIOR DE MATOS PAIVA, WANILSA RODRIGUES OLIVEIRA, ALICE KELLY SILVA DE ASSIS, ANTONIO BARATA DA SILVA JUNIOR, MARIA DO SOCORRO SÁ DA COSTA, VALBER FIGUEIREDO FERREIRA, FRANK DE FRANÇA VIEIRA, WEIBER CESAR GUIMARÃES BRITO, ANA CONCEIÇÃO ALENCARDA SILVA, ISAAC DE ARAÚJO SOUZA, JOÃO PAULO JAQUES DE SOUSA, FRANCISCA ADRIANA DE SOUSA RIBEIRO, ROSENILDA FERREIRA BRITO, OLGACI AZEVEDO, RAIMUNDA AURELITE DOS SANTOS AMORIM, JANE BASTOS BENÍCIO, MOYZES NETO CORREA RIBEIRO, MARCIANO CARVALHO SILVA, SAMUEL DOS SANTOS PEREIRA, IDENES DOS SANTOS REIS e MARIA EUZILENE PEREIRA GOMES; CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO; CLEONICE DE SOUZA MIRANDA, WARLEY DA SILVA LINO, LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM, DULSINÉIA BARRA POMPEU, MARIA DO SOCORRO COSMO LEAL. MARIA DE NAZARÉ BATISTA, ALANA DANDARA PINHEIRO CAVALCANTE, MILENE DO SOCORRO DE SOUZA COSTA, IVAN BRUNO ASSIS DE PAULA, MONIQUE CAROLINE DOS SANTOS, ZULEIDE SILVA LIMA, CYNTHIAELANE DA ROCHA DAIBES, SANDRA SUELI RAMALHO TEIXEIRA, MARENILSON FARIAS ALVES, CIONE GOMES FARIAS e RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 58.596

(Processos nºs. 2013/50867-1, 2013/52195-3 e 2015/50058-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerentes: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos contratos de admissão de servidores temporários abaixo identificados:

Processo nº 2013/50867-1: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – ANA LÚCIA LIMA FELGUEIRAS, DANIELE MARIA DA SILVA MAMORÉ, ESMERALDINA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MOTA, GISELE CORRÊA ALVES FERREIRA, LOURDES FONSECA DE OLIVEIRA, MARCELO SOUZA COELHO, MICHAEL PINHEIRO PELETEIRO, SILVANA YURI SHIBATA, ROLF EUGEN ERICHSEN, CAMILA CRISTINA LÉDO ALCANTARA, MARCELO AGUIAR DE OLIVEIRA COSTA e JOÃO DANIEL MACEDO SÁ;

Processo nº 2013/52195-3: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – ALAN PASCOAL SANTANA DE ANDRADE, ANTONIO GARCIA DE SOUSA, CALIXTO DA SILVA VIEIRA JÚNIOR, CAROLINA MAYARA DOS SANTOS SILVA, CLAUDIO NAPOLEÃO DA SILVA SIQUEIRA, CRISTIANE DE SOUSA LIMA, EDIMAR II AMARAL MONTEIRO, ELENZILDA SILVA BARBOSA MENEZES, FÁBIO PANTOJA TENÓRIO, FLORISVALDO ROSAN BATISTA DE ARAÚJO, HERCÍLIA MELO MONTEIRO, IVALDO DE SOUZA FERREIRA, JULIANO DA CONCEIÇÃO AMARAL JÚNIOR, KELLY FRANCO GAMA, LUIS GONZAGA BASTOS RODRIGUES, MARCELINO SOUZA DE MELO, MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARVALHO, MILVIA HEMELIM SARAIVA DE SÁ, RENATA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO, ROBERTA LORENA DA SILVA SOUSA, ROBERTO CESAR TEIXEIRA DE SANTANA, THIAGO ROBERTO LAMEGO PEREIRA, VAGNER DOS SANTOS BRITO e WEIZZI ALBUQUERQUE GOUVÊA;

Processo nº 2015/50058-0: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – MARILEIA MARQUES DE JESUS, RAMON LORENO DE LIMA SILVA e LEONARDO LOPES DE SOUZA.

ACÓRDÃO N.º 58.597

(Processos nºs 2014/50426-8; 2014/50448-3; 2014/50666-0 e 2014/50669-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ABIMAEOL OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, JESSIKA VITURINA DE SOUSA e WANIA SOARES RESENDE AMARAL.

ACÓRDÃO N.º 58.598

(Processo n.º 2018/50182-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1187, de 12/06/2013, em favor de MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.